



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 06 de Novembro de 2009 - Nº 3518

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20.276

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Auxiliar Operacional de Serviços**, a servidora **ANDRESA COSTA SILVA**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a partir de **01 de novembro de 2009**.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.277

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA DA PENHA PINTO FERREIRA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Auxiliar Operacional de Serviços**, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, sendo designada para prestar serviços junto à Diretoria de Defesa do Consumidor, a partir de **06 de novembro de 2009**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela da Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.278

RETIFICA ANEXO DO DECRETO Nº 19.155, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo do Decreto nº 19.155, de 16/12/2008, que instituiu o Calendário de Feriados para o exercício de 2009, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em especial, nas repartições públicas municipais, passando a vigorar conforme a seguir:

Onde se lê		
24 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo (após as 12:00 h)
31 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo (após as 12:00 h)

Leia-se		
24 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
31 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.279

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 34661/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Almoxarife V A 09 A**, o

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

servidor **BIRLLE MANOEL ALVES**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 03 de novembro de 2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 808/2009**FIXA INSTRUÇÕES PARA ESCOLHA DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 3383/1991, Lei 3995/1994, artigo 18 da Lei 5800/2005 e artigo 34 do Decreto 16461/2006, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha dos gestores das unidades de ensino de educação básica, consoante o disposto no artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, será efetuada mediante votação direta, organizada na forma desta Portaria, com a participação de todos os segmentos da respectiva comunidade escolar.

§ 1º – Para o fim do disposto neste artigo, entende-se como segmento da comunidade escolar, com direito a voto em cada estabelecimento de ensino:

I – Professor regente, professor pedagogo e servidores administrativos em exercício na unidade de ensino.

II – Alunos, a partir de 12 (doze) anos de idade, completados até a data da eleição, desde que regularmente matriculados e freqüentando a unidade de ensino.

III – Presidente do grêmio estudantil, independentemente da idade.

IV – Três representantes discentes por turma ou série, podendo ser pai, mãe ou responsável desde que:

Vinculados ao aluno que esteja regularmente matriculado e freqüentando as aulas da unidade de ensino.

Tenha havido escolha pelos alunos da turma ou série, com registro em ATA.

V – Os três membros do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário Escolar – CCE.

VI – Presidentes de associação de moradores, vinculados à unidade de ensino, pela zona geo-escolar.

§ 2º - O votante representará apenas um segmento, independentemente de pertencer a mais de uma categoria de segmento da comunidade escolar ou do número de filhos matriculados na escola.

Art. 2º - A escolha de que trata o artigo primeiro desta lei será processada através do voto direto e secreto e será realizada em conformidade com o calendário constituído do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º – Fica instituída Comissão de Escolha da Unidade Central, composta pelos servidores, Joana D’Arc Caetano, Cristina Lens Bastos de Vargas, Lena Mara de Lima Bandeira, Márcia Hildilene Mathiello de Freitas, Suellem Lopes e Deyse Maria Abdala Bronzon para, sob a presidência do primeiro, coordenar todo processo de escolha do gestor, segundo a competência estabelecida nesta Portaria.

Art. 4º - No âmbito de cada unidade de ensino, atuará também uma Comissão de Escolha, formada por 03 (três) integrantes da comunidade escolar, sendo um representante dos professores, escolhido em assembléia; um representante dos pais junto ao CCE da respectiva unidade; um representante dos servidores administrativos, encarregando-se da aplicação das instruções fixadas nesta Portaria.

Art. 5º - O responsável pela gestão da unidade de ensino, onde se desenvolverá a eleição, até o dia 11.11.2009, tornará pública a composição da comissão a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Não poderá representar os professores, na Comissão de Escolha, o professor que desejar concorrer à função de gestor, seu cônjuge, parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Escolha será o representante dos professores.

Art. 6º – O mandato de gestor será de um ano, prorrogável por igual período, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente àquele no qual se verificou a eleição admitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º - Para garantia da igualdade de condições entre os candidatos e preservar o caráter educativo do pleito, deverão ser

observados as seguintes ações, conforme cronograma:

I - Divulgação de propostas de gestão, devendo a discussão assumir caráter educativo e se desenvolver com alunos, professores, pais de alunos, servidores administrativos, Conselho Comunitário Escolar- CCE e representantes de lideranças comunitárias.

II - Visitas dos candidatos às salas de aula, desde que consentidas pelo professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos.

III – Realização de debate cordial entre os candidatos;

IV – Livre visitação ao local de votação;

V – Livre participação dos votantes, sendo proibido qualquer tipo de constrangimento.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão se inscrever, como candidato, em qualquer unidade de ensino, profissionais do magistério, com comprovada experiência profissional, que tenham habilitação mínima exigida para o seu campo de atuação.

Parágrafo único: É permitida uma única inscrição por candidato, qualquer que seja a unidade de ensino escolhida para o pleito.

Art. 9º - São requisitos para inscrição, como candidato:

I – Ser ocupante de cargo efetivo e/ou celetista estável do magistério público municipal, inclusive de escola municipalizada;

II – Possuir habilitação mínima correspondente ao nível superior, com licenciatura plena na área de educação;

III – Ter experiência profissional no magistério, como professor regente ou professor pedagogo, de no mínimo 03 (três) anos;

IV – Não apresentar, no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil, no SERASA ou no SPC, impedimento para movimentação de conta bancária;

V – Ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade de ensino.

§ 1º - O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste artigo implica eliminação do candidato do processo de escolha.

§ 2º - É facultado à Comissão Organizadora da Unidade Central verificação, a qualquer tempo, do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 3º - Constatado o descumprimento de qualquer requisito, o interessado será notificado para resposta em 24 (vinte e quatro) horas, observado o devido processo legal.

Art. 10 - Serão considerados impedidos de participar como candidatos:

I – Aqueles que não se inscreveram no prazo previsto e os que não atendam aos requisitos estabelecidos em lei ou que impeçam o pleno exercício da função;

II – Os profissionais do magistério em licença, seja a que título for;

III – Profissionais admitidos em designação temporária;

IV – Profissionais do magistério à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação;

V – Profissionais do magistério que tenham estado no exercício da função de gestor escolar no período igual ou superior a dois mandatos continuados e últimos, na mesma unidade de ensino, independentemente de eleição ou indicação.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 11 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito até 18.11.2009, junto à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, em formulário próprio, constituído da FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO que deverá ser devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - O documento de inscrição será acompanhado de:

I – Proposta de gestão, redigida em até duas páginas, que será referência para o processo de escolha, sendo afixada na unidade de ensino para conhecimento de todos;

II – Comprovante de participação em curso de gestão com a carga horária mínima de 100 horas, conforme inciso III, do art. 9º desta Lei;

III – Comprovação que atende às demais exigências previstas nesta lei, constituída de:

Certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão responsável pela administração de recursos humanos;

Certidão de regularidade de situação, quanto ao cadastro de pessoa física;

Certidão negativa de registro junto ao SERASA;

Certidão negativa de registro junto ao SPC;

Declaração de que tem disponibilidade de horário para desempenho da função de gestor, a ser exercida de maneira exclusiva no horário de funcionamento da escola.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, no dia seguinte ao encerramento do prazo das inscrições de que trata o “caput” deste artigo, encaminhará os pedidos de inscrições à Comissão Organizadora da Unidade Central, protocolando-os na SEME.

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento do prazo para pedido de inscrição dos candidatos, o presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino receberá solicitação de impugnação da(s) candidatura(s), se houver.

§ 4º – A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por escrito, contendo a descrição dos fatos e fundamentos que a ensejarem, devendo ser a mesma encaminhada à Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME.

§ 5º - Não havendo impugnações a serem apreciadas, a Secretária Municipal de Educação homologará os nomes dos concorrentes e a Comissão Organizadora da Unidade Central dará ciência imediata à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, para conhecimento

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 – Ao Secretário Municipal de Educação compete:

- I – Superintender todo o processo de escolha;
- II – Determinar a quem estiver respondendo pela Unidade de Ensino, a adoção das providências preconizadas nesta lei, prestando todo apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
- III – Homologar a inscrição dos candidatos.

Art. 13 - À Comissão Organizadora da Unidade Central compete:

- I – Coordenar o processo de escolha dos gestores das unidades de ensino;
- II – Orientar, acompanhar e subsidiar a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino para que o processo ocorra dentro dos princípios democráticos, atingindo os fins propostos;
- III – Receber inscrições dos candidatos;
- IV – Analisar, apreciar e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função, bem como sobre os recursos provenientes da divulgação do resultado da escolha;
- V – Divulgar no âmbito do Município o objetivo do processo de escolha dos gestores das unidades de ensino e as datas do debate constantes do cronograma;
- VI – Coordenar e supervisionar todo o processo de escolha;
- VII – Fazer chegar à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino todo o material necessário;
- VIII – Resolver dúvidas, pendências ou impugnações que surgirem durante a votação ou apuração, quando não solucionadas pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino ou pela Mesa Receptora e Apuradora;
- IX – Datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;
- X – Resolver casos omissos.

Art. 14 - À Comissão de Eleição da Unidade de Ensino compete:

- I – Acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros ou por credenciamento de fiscais;
- II – Divulgar o processo de escolha e demais atos pertinentes, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
- III – Elaborar a relação dos votantes junto a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino;
- IV – Numerar e rubricar os formulários e documentos a serem utilizados no processo de escolha;
- V – Relacionar os votantes, em formulário próprio, dentro do prazo fixado e encaminhar para a Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME;
- VI – Elaborar e afixar a lista dos candidatos inscritos para função de gestor escolar, dando ciência à comunidade votante;
- VII – Receber e encaminhar à Comissão Organizadora da Unidade Central, nos prazos legais, as impugnações relativas aos concorrentes à função;
- VIII – Elaborar o material para o processo de escolha, conforme os

modelos previamente aprovados;

- IX – Carimbar todas as cédulas de votação com carimbo da Unidade de Ensino;
- X – Rubricar a cédula oficial;
- XI – Supervisionar os trabalhos da escolha e apuração;
- XII – Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- XIII – Guardar todo o material do processo de escolha após o encerramento do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da incineração;
- XIV – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XV – Definir os locais para afixação de propostas, restrita ao âmbito da Unidade de Ensino;
- XVI – Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;
- XVII – Elaborar ata com o resultado do processo de escolha.

§ 2º - São privativas do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIV, do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições específicas poderão ser exercidas por outro integrante da referida Comissão, indicado pelo Presidente.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 15 - A sala de votação será instalada em local adequado, observado o arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto.

§ 1º - Na mesa receptora haverá uma listagem de votantes, organizada pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino.

§ 2º - Em qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa receptora funcionará das 8 às 15 horas, ininterruptamente, sendo este o horário de votação, independentemente do turno a que se vincular o votante.

Art. 16 - A mesa receptora compõe-se de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o seu presidente e o secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º - Não poderão se ausentar, simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas

receptoras e apuradoras.

§ 5º - A Comissão de Escolha da Unidade de Ensino informará à Comissão Organizadora da Unidade Central a composição do grupo de mesários, encaminhando a relação, mediante protocolo na SEME, juntamente com os demais documentos.

Art. 17 - A mesa receptora é responsável pela retirada, junto a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, da urna e dos documentos necessários a realização da escolha, bem como pela elaboração da respectiva ata.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 2º - No recinto de votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença de fiscais, devidamente credenciados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

Art. 18 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

I – A ordem de votação é a chegada do votante;

II – O votante - pai de aluno; representantes do CCE; representantes de lideranças comunitárias - deverá identificar-se perante a mesa receptora com documento de identidade com fotografia, expedido por órgão oficial;

III – O nome dos professores, pais de alunos, representantes do CCE, de lideranças comunitárias e servidores administrativos, com direito a voto, constarão dos formulários próprios;

IV – A mesa receptora identificará o nome do votante na lista oficial, expedida pela secretaria escolar da unidade de ensino e rubricada pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino e colherá a assinatura do votante;

V – De posse da cédula oficial, rubricada pelo Presidente e/ou mesário indicado pelo Presidente, o votante, em cabine indevassável, registra sua escolha e deposita a cédula na urna à vista dos mesários;

VI – Após o depósito, pelo votante, da cédula na urna à vista dos mesários, a mesa lhe devolverá o documento de identificação, quando for o caso.

§ 1º - Não constando na lista de votação o nome de algum votante, devidamente habilitado, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, cujo documento será anexado à listagem.

§ 2º - Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata de votação circunstanciada.

§ 3º - Compete à mesa receptora:

I – Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;

II – Lavrar ata de votação, constando todas as ocorrências;

III – Remeter, concluída a votação, a documentação referente à escolha para a mesa apuradora.

§ 4º - Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na ata, para posterior apreciação pela mesa apuradora em conformidade com § 1º deste artigo.

DAS APURAÇÕES

Art. 19 - A mesa apuradora compõem-se de três membros designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes, vedada a participação nela de quem houver integrado a mesa receptora.

Art. 20 - A apuração será pública e procedida pelos membros da mesa apuradora, logo em seguida ao encerramento da votação, ou seja, às 15 horas.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa, pelos fiscais credenciados, pelos membros da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino presentes.

§ 2º - Aberta a urna, será conferido inicialmente o número de votos com o número de votantes das listas de presença.

§ 3º - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, dar-se-á prosseguimento à apuração dos votos sendo registrado o incidente em ata, independentemente de pedido de impugnação.

§ 4º - São consideradas nulas as cédulas que:

I – Assinalarem mais de um nome;

II – Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto;

§ 5º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, cabendo recurso desta decisão para a Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 6º - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino a ata de votação e apuração e todo o material de escolha, para as seguintes providências:

I – Encaminhamento das atas de votação e apuração para a Comissão Organizadora da Unidade Central;

II – Guarda do material restante em envelope lacrado e devidamente rubricado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

DOS RECURSOS

Art. 21 - Iniciada a apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela mesa apuradora, anexando à ata toda a correspondência.

Art. 22 - Divulgado o resultado da escolha pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino anotará no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 3º - O prazo para a interposição de recursos será de quarenta e oito horas a contar da hora da divulgação do resultado, pela mesa apuradora, excluindo o sábado, o domingo e feriados.

§ 4º - Se tempestivo o recurso, a Comissão Organizadora da Unidade Central se manifestará em setenta e duas horas, a partir do protocolo, excluídos o sábado, domingo e feriados. Se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Ocorrerá a realização do processo de escolha do gestor escolar na unidade de ensino que:

I - Tiver no quadro de servidores em exercício 20% ou mais de efetivos ou celetistas estáveis, cabendo ao gestor da unidade de ensino e a um dos integrantes do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário Escolar - CCE realizar, junto à secretaria escolar, o levantamento da situação funcional dos servidores.

II - Ofertar educação infantil, tendo como referência o seguinte número de alunos:

a) De 0 (zero) a 06 (seis) anos com o quantitativo igual ou superior a 200 alunos;

b) De 04 (quatro) a 06 (seis) anos com o quantitativo igual ou superior a 250 alunos;

III - Ofertar ensino fundamental, tendo como referência o quantitativo igual ou superior a 250 alunos.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nos incisos II e III, serão considerados os dados divulgados no Censo Escolar - MEC/INEP (Censo Físico) - do ano anterior.

Art. 24 – Poderá haver nomeação de diretor, independentemente do processo eletivo, observada as exigências legais para o desempenho da função, nos seguintes casos:

I – Para a Unidade de Ensino em que não ocorrer o processo eletivo

por falta de candidato ou para aquelas que não se enquadrarem nas hipóteses do art. 23 desta Portaria;

II – Quando o candidato eleito deixar de cumprir o mandato, por razões legais, administrativas ou por desistência declarada;

III – Para as Unidades de Ensino que iniciarem suas atividades após as eleições.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou no Estatuto do Magistério, será designado gestor substituto pelo Prefeito Municipal, até o retorno do titular.

Art. 25 – Ao integrante do quadro do magistério que vier a ser designado para a função de gestor de Unidade de Ensino serão assegurados os seus direitos e vantagens, estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Será destituído do cargo o gestor escolhido que, no prazo de 06 (seis) meses após sua posse, não comprovar participação em curso de gestão, ministrado por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da legislação em vigor, com carga horária mínima de 100 horas, realizado nos últimos cinco anos.

Art. 26 – As datas escolhidas para a realização do debate e da eleição serão consideradas dias de efetivo trabalho escolar com os alunos, ou seja, dia letivo.

Art. 27 - O procedimento eleitoral compreende a utilização de impressos e formulários, especificados na forma dos seguintes anexos:

I - ANEXO A I – Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento;

II - ANEXO A II – Levantamento da Situação Funcional dos Servidores;

III - ANEXO B I – Relação de votantes: Professor Regente, Pedagogo, Servidores Administrativos (Oficial Administrativo, Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Cozinheiro, Servente, Vigia e outros);

IV - ANEXO B II – Relação de votantes: representantes dos alunos regularmente matriculados e freqüentando;

V - ANEXO B III – Relação de votantes: Pai, Mãe e/ou Representante Legal dos alunos, por série/turma, regularmente matriculados e freqüentando;

VI - ANEXO B IV – Relação de votantes: Conselho Fiscal do CCE, Presidente do Grêmio Estudantil, Líderes Comunitários, até três representantes;

VII - ANEXO C – Modelo da Cédula;

VIII - ANEXO D – Modelo de Ata de Votação;

IX - ANEXO E – Modelo de Ata de Apuração.

§ 1º - A Comissão de Eleição da Unidade Central fornecerá Modelo dos Anexos.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos candidatos eleitos das Unidades de Ensino para elaboração do respectivo ato.

Art. 29 – No caso de empate na escolha do gestor, o desempate será definido adotando-se os seguintes critérios:

Maior tempo de serviço na unidade escolar;

Maior tempo de serviço no magistério;

Maior idade.

Art. 30 – No caso de candidato único será necessário que na apuração seja obtido 50% (cinquenta por cento) mais um do quantitativo dos votos válidos.

Art. 31 – Os casos omissos e imprevistos serão apreciados e decididos pela Comissão da Unidade Central.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2009.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA - torna público que obteve da SEMMA, a Anuência Prévia Ambiental nº 049/2009, para atividade de desdobramento de rochas ornamentais, situada na Rua Principal, snº , Gironda - Cachoeiro de Itapemirim/ES).

NF 2267

COMUNICADO

P. RENÊ FERREIRA - ME- torna publico que requereu a SEMMA a Licença Prévia Ambiental, para atividade de oficina mecânica sem pintura, situado na Rua Edílio Ribeiro, 15 Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

NF 2269

COMUNICADO

METALÚRGICA TRÊS IRMÃOS LTDA - torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, para atividade de fabricação de máquina-ferramentas, peças e acessórios, situada no Distrito Industrial de São Joaquim - Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 2268

COMUNICADO

J C MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA ME, torna público, que requereu da SEMMA, Licença Prévia, para atividade – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou, situada Rua Alfredo Pagani, S/Nº, BNH, Cachoeiro de Itapemirim - ES

NF 2240



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM